

RES: PGR - SEMS/RJ

Francisco José Ribeiro Facchinetti <francisco.jose@saude.gov.br>

Sex, 26/3/2021 09:17

Para: Aline Ribeiro <aline.ribeiro@saude.gov.br>; Solange Lima Gomes <solange.lima@saude.gov.br>; Vera Lúcia de Melo <vera.melo@saude.gov.br>; Aderson Lucas Guimarães Mendonça Medeiros <aderson.medeiros@saude.gov.br>; Rita de Cássia Barbosa de Oliveira <rita.barbosa@saude.gov.br>; COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS <coger@saude.gov.br>

** Versam

De: Francisco José Ribeiro Facchinetti

Enviado: sexta-feira, 26 de março de 2021 8:46

Para: Aline Ribeiro; Solange Lima Gomes; Vera Lúcia de Melo; Aderson Lucas Guimarães Mendonça Medeiros; Rita de Cássia Barbosa de Oliveira; COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Assunto: RES: PGR - SEMS/RJ

Bom dia,

Na minha percepção técnica como COGER e a título de assessoramento, ante aos artefatos legais e normativos, não acompanho o entendimento de que a construção de uma política de Gestão de Risco seja exclusivo da alta administração do MS, mas sim patrocinadora. Dessa forma, estando a construção de qualquer política alinhada a cadeia de valor do MS, do seu planejamento estratégico e dos objetivos, bem como alinhada a sua PGR, caso exista, não encontro óbices, muito pelo contrário, todos devem atender as IN's e Normativos que **versão a esse respeito.

Cabe ainda esclarecer que não enxergamos como competência da COGER o julgamento de se poder ou não as unidades do MS construir suas próprias políticas, mas apenas de assessorá-las para harmonizar o seu conteúdo com possíveis instrumentos já existentes.

Informo ainda, que a Minuta da PGR da SEMS Rio encontra-se em análise, sem prazo de resposta.

Att,

Francisco José
COGER

De: Aline Ribeiro

Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 10:57

Para: Solange Lima Gomes; Francisco José Ribeiro Facchinetti; Vera Lúcia de Melo; Aderson Lucas Guimarães Mendonça Medeiros; Rita de Cássia Barbosa de Oliveira; COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Assunto: RES: PGR - SEMS/RJ

Bom dia Sol e muito obrigada pelas contribuições.

Ao analisar a minuta elaborada pela SEMS/RJ, percebi que se trata de instrumento bastante similar à PGR/MS proposta por essa COGER/CGCIN/DINTEG.

Não verifiquei nenhuma referência à questão sanitária, riscos hospitalares, etc., o que a meu ver, seria válido, por se tratar de hospitais e institutos federais.

A PGR é do MS e não cabe, a meu ver, que cada SEMS elabore a sua.

O que se espera é que criem normativos a partir da PGR/MS adequando-os às suas realidades, como por exemplo, guias, manuais e até mesmo, metodologia própria, voltadas à questões médicas/sanitárias.

Entendo ser inoportuna tal política por parte da SEMS/RJ, por se tratar de tema estratégico com vistas aos objetivos institucionais do MS e por esse motivo, a competência para a sua definição é da alta administração do Ministério da Saúde.

Att,

Aline Ribeiro

De: Solange Lima Gomes <solange.lima@saude.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de março de 2021 09:08

Para: Aline Ribeiro <aline.ribeiro@saude.gov.br>; Francisco José Ribeiro Facchinetti <francisco.jose@saude.gov.br>; Vera Lúcia de Melo <vera.melo@saude.gov.br>; Aderson Lucas Guimarães Mendonça Medeiros <aderson.medeiros@saude.gov.br>; Rita de Cássia Barbosa de Oliveira <rita.barbosa@saude.gov.br>; COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS <coger@saude.gov.br>

Assunto: PGR - SEMS/RJ

Colegas, bom dia!

Entendo que a minuta tem consonância com a nossa minuta, exceto nas pequenas observações (em tarja amarela) por entender que, S.M.J., o termo "setor informal" seria inoportuno/incoerente, numa Política de Gestão de Riscos. Somente lembrando que a minuta faz consideração a um normativo (Portaria 1822/2017) que estamos propondo revogá-lo...

Sigo a disposição.

Sol

LEMBRETE: Limites de instâncias de governança:

- **Portaria GAB/SE Nº 108, de 16/03/2021.:**
A SEMS/RJ é competente para praticar ato de governança com vistas à autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços quanto aos hospitais federais no Rio de Janeiro até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- **DECRETO 10.477 DE 27/08/2020:** Art. 14-A. À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro **competete:**
 - I - coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos **hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro:***
 - II - articular as ações de implementação das políticas de saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde;*
 - III - supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa do **Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, do **Instituto Nacional de Cardiologia** e do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad**;*
 - IV - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério;*
 - V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos orçamentários sob a sua gestão;*

VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - planejar e executar a contratação de serviços e aquisição de bens, materiais e de insumos estratégicos para saúde sob a sua responsabilidade; e

VIII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para os hospitais federais sob a sua responsabilidade.” (NR)

Sigo a disposição.
Sol.